



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 007/2022**

Aos 24 dias do mês fevereiro de 2023 na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, situada à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, às 12:00 hs, se faziam presentes o Presidente, Felipe Borba Britto Passos e os membros, Sra. Lisânia Danielle de Albuquerque Silva Teixeira e o Sr. Igor Nery Alvares Barbosa, designados conforme portaria nº 1389/2021. Reuniram-se para julgamento dos documentos de habilitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 007/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a realização de obras de pavimentação com pedras graníticas em diversas ruas no Município da Vitória de Santo Antão - PE.

Aberta a sessão às 10:30h, fica registrado que a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano emitiu parecer técnico acerca da qualificação técnica, conforme consta em anexo.

Inicialmente foi analisada a documentação da empresa **ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº **00.376.507/0001-44**; e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica**, (**Registra-se que a empresa encontra-se em recuperação judicial, tendo apresentado a certidão emitida pela instância judicial competente que certifica que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar do certame, entretanto a certidão encontra-se vencida**), e conforme parecer técnico em anexo, não atendeu plenamente às exigências da **Qualificação Técnica**, item 5.5.1, resultando em sua **INABILITAÇÃO**.

Em ato contínuo foi analisada a documentação da empresa, **BL CONSTRUTORA**, CNPJ Nº **14.780.722/0001-10**, e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira**, entretanto, conforme parecer técnico em anexo, não atendeu plenamente às exigências de **qualificação Técnica**, item 5.5.2, resultando em sua **INABILITAÇÃO**

Depois foi analisada a documentação da empresa **BARROS & ARAÚJO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº **08.336.260/0001-44**; e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira**, inclusive quanto a **qualificação técnica**, conforme parecer técnico em anexo, resultando em sua **HABILITAÇÃO**.

Em seguida foi analisada a documentação da empresa **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA**, CNPJ Nº **00.749.205/0001-74**; e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira**, inclusive quanto a **qualificação técnica**, conforme parecer técnico em anexo, resultando em sua **HABILITAÇÃO**.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Em ato contínuo foi analisada a documentação da empresa, **CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI - MECNPJ Nº 07.360.005/0001-74**, e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira**, entretanto, conforme parecer técnico em anexo, não atendeu plenamente às exigências de **qualificação Técnica, item 5.5.2**, resultando em sua **INABILITAÇÃO**

Em seguida foi analisada a documentação da empresa, **CONSTRUTORA SANTOS E LIMA, CNPJ Nº 24.854.223/0001-84**, e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira**, entretanto, conforme parecer técnico em anexo, não atendeu plenamente às exigências de **qualificação Técnica, item 5.5.2**, resultando em sua **INABILITAÇÃO**

Depois foram analisados os documentos da empresa **CONSTRUTORA SAM LTDA, CNPJ Nº 11.520.665/0001-42**; e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira**, inclusive quanto a **qualificação técnica**, conforme parecer técnico em anexo, resultando em sua **HABILITAÇÃO**.

Ato contínuo foram analisados os documentos da empresa **EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 33.414.068/0001-76**, e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira**, entretanto, quanto a **qualificação técnica**, conforme parecer técnico em anexo, não atendeu aos itens 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3 e 5.5.12, resultando em sua **INABILITAÇÃO**.

Em seguida foram analisados os documentos do **CONSÓRCIO JCL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 69.968.238/0001-01**; e verificou-se que atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira**, inclusive quanto a **qualificação técnica**, conforme parecer técnico em anexo, resultando em sua **HABILITAÇÃO**.

Passou-se a análise dos documentos da empresa, **JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA , CNPJ Nº 28.697.127/0001-20**; e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**, entretanto, quanto a **Qualificação Econômico-financeira não apresentou a garantia de proposta solicitada no item 5.4 alínea "d"**, assim como não atendeu aos itens 5.5.2 e 5.5.3, quanto a **Qualificação Técnica**, conforme parecer técnico, em anexo, resultando em sua **INABILITAÇÃO**.

Ato contínuo foram analisados os documentos da empresa, **L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.408.234/0001-11**; e verificou-se que a mesma atendeu a todas as exigências



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

constantes no edital referente à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira**, entretanto, conforme parecer técnico em anexo, não atendeu plenamente às exigências de **qualificação Técnica, item 5.5.2**, resultando em sua **INABILITAÇÃO**

Segue anexo parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano. O resultado da licitação será veiculado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso a partir da publicação.

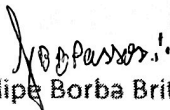
**OCORRÊNCIA:**

Não houve.

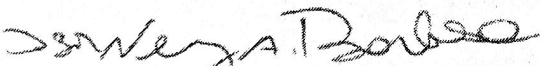
**FINALIZAÇÃO:**

Finalizada a sessão pública às 14:40h, a ata da sessão vai assinada por todos os presentes.

**PRESIDENTE:**

  
Felipe Borba Britto Passos

**MEMBROS:**

  
Igor Nery Alvares Barbosa

  
Lisânia Danielle de Albuquerque Silva Teixeira